

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE MAIO DE 2024

Nº 083

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.796/2024, de 03 de maio de 2024.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.175, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 03 de maio de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

| | |
|---|--------------|
| 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER | |
| 27.812.2544.2262.2262 - GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER | |
| 4490510000 - Obras e instalações | 3.000.000,00 |
| 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | |
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.244.4001.2066.2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| 3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física | 40.000,00 |
| 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos | |
| TOTAL | 3.040.000,00 |

ANEXO II

| | |
|--|--------------|
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA | |
| 15.451.1049.1088.1088 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | |
| 4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1.500.000,00 |
| 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos | |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA | |
| 15.451.1049.1088.1088 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | |
| 4490510000 - Obras e instalações | 1.500.000,00 |
| 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos | |
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.244.4001.2066.2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| 3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 20.000,00 |
| 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos | |
| 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.244.4001.2066.2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| 4490510000 - Obras e instalações | 20.000,00 |
| 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos | |
| TOTAL | 3.040.000,00 |

São Gonçalo do Amarante/RN, em 03 de maio de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 475/2024 - GP, de 03 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANA BEATRIZ PEREIRA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 476/2024 - GP, de 03 de maio de 2024**REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 e o seu anexo III, que trata da elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas na rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 2º - Fundamenta-se a Educação Integral em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo promovendo a inclusão, o respeito e a aceitação das diferenças individuais e valorizando a contribuição de cada pessoa à aprendizagem através da cooperação e da convivência dentro da diversidade humana na qual participam, além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral respeitará as especificidades educacionais de ensino:

I - Sendo a educação direito de todos, como preconiza o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e, conforme é garantido no artigo 27 da Lei Brasileira de Inclusão, a Educação Integral em Tempo Integral ofertará um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo da vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais do estudante, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

II - Quanto à matrícula dos estudantes com necessidades educacionais específicas, fica vedada a recusa por parte das escolas, sob pena, inclusive, de configurar crime e violação à Constituição Federal e à Lei Brasileira de Inclusão - LBI.

Art. 4º - A Educação Integral em Tempo Integral para o Ensino Fundamental terá duração mínima de 8 (oito) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima semanal de 40 (quarenta) horas e anual de 1.600 (um mil e seiscentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades curriculares ministradas por professores;

II - 03 (três) horas diárias, totalizando 15 (quinze) horas semanais, com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo, no

mínimo, 6 (seis) horas semanais de oficinas de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e em matemática, com o objetivo de recuperar as habilidades não alcançadas, e 9 (nove) horas semanais para o desenvolvimento de oficinas, ministradas por Monitores, nos campos da arte, cultura, esporte e lazer, com o objetivo de impulsionar a melhoria do desempenho educacional;

III - 01 (uma) hora diária, totalizando 5 (cinco) horas semanais, destinada à alimentação, descanso e relaxamento na escola sob os cuidados dos profissionais da escola;

§1º - A seleção dos Monitores das oficinas se dará por meio de análise curricular levando em consideração o perfil exigido para cada oficina.

§2º - Os Monitores das oficinas serão estagiários de licenciaturas, sob a égide da Lei 11.788/2008, supervisionados pelo coordenador pedagógico da escola.

Art. 5º - A Educação Integral em Tempo Integral para Educação Infantil terá duração mínima de atendimento à criança de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da instituição educacional, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, com atividades curriculares de acordo com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular - ministradas pelo professor polivalente;

II - 03 (três) horas diárias, totalizando 15 (quinze) horas semanais, com atividades de rotina e complementares de arte e movimento de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacional da Educação Infantil - DCNEI, como horário complementar ininterrupto, respeitando o momento do descanso monitorado pós almoço e higienização, os quais fazem parte da aprendizagem da criança pequena. O acréscimo das 15 (quinze) horas semanais objetiva o desenvolvimento integral da criança, ampliando o tempo de atendimento de modo a impulsionar a evolução cognitiva por meio de ações educacionais intencionais, ministrada por professores, com apoio de auxiliares, que possam ajudar a manter a integridade física da criança pequena;

III - O tempo integral na Educação Infantil deverá acompanhar a rotina de: acolhimento, desjejum, roda de conversa, momento psicomotor, atividades pedagógicas, almoço, higienização, descanso, despertamento musical, roda de movimento, atividades de esporte, de arte e de cultura, lanche, higienização e despedida.

Art. 6º - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares de cada etapa de ensino.

Parágrafo Único. A Escola em Tempo Integral deverá adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem (LBI-2015).

Art. 7º - Os princípios e os referenciais curriculares da Educação Integral em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

Parágrafo Único. As escolas e CMEIs que passarem a ofertar a Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de acordo com sua realidade.

Art. 8º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro dos espaços escolares ou fora deles sob orientação pedagógica das escolas e CMEIs, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 9º - A Avaliação para a Aprendizagem deve ser contínua, inclusiva e construtiva, promovendo o progresso de todos os estudantes, considerando os contextos, com prevalência dos aspectos qualitativos em relação aos quantitativos e incluindo uma variedade de métodos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação assegurará, progressivamente, que o atendimento nas escolas e CMEIs que ofertem a Educação Integral em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizagem, conforto e segurança.

Art. 11 - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral em Tempo Integral para a realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamentos pedagógicos, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos a fim de ofertar com qualidade a ampliação da jornada em tempo integral.

§1º - A equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral em Tempo Integral realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

§2º - A equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral em Tempo Integral deverá orientar as escolas na elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos, normas e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral, para apresentação ao Conselho Municipal de Educação.

§3º - A equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral

em Tempo Integral instituirá métodos periódicos de avaliação, de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 12 - As despesas referentes à Educação Integral em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cumprindo o que determina o art. 167, caput, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 13 - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela gestão dos insumos, como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, objetivando sempre a melhoria da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 14 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS-FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), pelo Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 477/2024 - GP, de 03 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, BRUNA RAFAELLA FERREIRA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E PLANEJAMENTO URBANO da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 381/2024/SEMARH, de 03 de Maio de 2024.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 9.723/2024/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024, servidor JULIO NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR, instaurado pela Portaria Nº 198/2024/SEMARH, de 06 de Março de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 03 de Maio de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 382/2024/SEMARH, de 03 de Maio de 2024.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 9.723/2024/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2024, servidor FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA, instaurado pela Portaria Nº 199/2024/SEMARH, de 08 de Março de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 03 de Maio de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 383/2024/SEMARH, de 03 de Maio de 2024.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 9.723/2024/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2024, servidor LUCIVAN TOSCANO BANDEIRA BERNARDO, instaurado pela Portaria Nº 200/2024/SEMARH, de 08 de Março de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 03 de Maio de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N 005/2024

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS –CAMPEONATOS DE FUTEBOL E DE FUTSAL, TORNEIOS E JOGOS DAS OLIMPIADAS ESCOLARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): RPD SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº CNPJ: 11.860.005/0001-00. Valor total da contratação R\$ 220.699,00.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03/05/2024.
 MICAEL MOREIRA SILVA
 SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2024

Processo nº 3713/2024

Adesão nº 010/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 048/2023 do Pregão Presencial nº. 004/2023, Processo Nº. 310.008/2023 da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Empresa José Availton da Cunha, CNPJ Nº 06.248.164/0001-19, firma individual estabelecida à Rua Mirassol, nº 1584, Planalto, L, no Município de Natal/RN

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, ESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO), NAS INSTALAÇÕES DOS AMBIENTES DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I, nos quantitativos ali previstos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|-------|--|----------------|-----------|-----------|------------|
| 01 | DESINSETIZAÇÃO: pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos; - Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; - Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas; - Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas; - A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpiões, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros; - As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras. A dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA. DESRATIZAÇÃO: Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA. DESCUPINIZAÇÃO: Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados; Serviço a ser realizado com furação a cada 30 cm de distância nos locais infestados; Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA. | METRO QUADRADO | 34.857,81 | 3,50 | 122.002,35 |
| TOTAL | | | | | 122.002,35 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº. 004/2023 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo Nº 310.008/2023.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 122.002,35 (Cento e vinte e dois mil e dois reais e trinta e cinco centavos). O presente contrato correrá por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1550 - Transferência do Salário-Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.577 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.091 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.095 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.112 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1540 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.264 – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1540 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1540 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – Complementação Do Valor Anual Total Por Aluno (vaat) – 30% - Ensino Infantil ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura permanecendo em vigor por 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses. (Artigo 57; inciso II - Lei 8.666/93).

Parágrafo Segundo: As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quarto: Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Em caso de constatado a necessidade de prorrogação, o reajuste será concedido a partir do 12º (décimo segundo) mês, desde que as partes entrem em acordo e que a empresa apresente justificativa, bem como nova planilha de composição de preços. Neste caso o critério de reajuste de preço será com base no ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

Parágrafo Sexto: Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024
Maria Marluce de Paula Araújo
Secretária Municipal de Educação
Contratante
José Availton da Cunha
José Availton da Cunha
Contratada

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 222/2022.

Processo nº 8187/2021

LPN nº 001/2021

CONTRATANTE: o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Coordenador da Unidade Executora do Programa – UEP

CONTRATADA: Empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ.: 09.080.623/0001-96, com endereço Rua Vicente Fernandes, 179, Aeroporto, CEP.: 59.607-685, Mossoró/RN,

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de 21 de dezembro 2023, conforme indicado pela empresa supervisora do Programa PAES e pela fiscal da obra conforme documentos acostados no Protocolo n. 3.727/2023, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela CONTRATADA, referente ao Contrato Administrativo n. 222/2022, tudo em conformidade com a justificativa técnica e documentos que possam a fazer parte desse instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de ADITIVO tem fundamento legal no art. 57, II, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19020 – PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES-PAES; PROJETO/ATIVIDADE 1137 – CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e instalações; FONTE DE RECURSO 1754 – Recursos de Operações de Crédito

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2023.
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JADER TORRES JUNIOR
CONTRATANTE
VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO
CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 222/2022.

Processo nº 8187/2021

LPN nº 001/202

CONTRATADA: o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Coordenadoria da Unidade Executora do Programa – UEP

CONTRATADA: Empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ.: 09.080.623/0001-96, com endereço Rua Vicente Fernandes, 179, Aeroporto, CEP.: 59.607-685, Mossoró/RN

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a readequação os seguintes valores, nos itens excluídos conforme: -R\$ 441.247,07 (menos quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos negativos) - representando percentualmente -5,54% (menos cinco virgula cinquenta e quatro por cento), para itens acrescidos totalizam R\$ 2.526.390,22 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos) – representando percentualmente 31,72% (trinta e um virgula setenta e dois por cento), e para os itens novos tem-se o valor de R\$ 244.179,24 (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) – representando percentualmente 3,07% (três virgula zero sete por cento). Sendo assim gerado reflexo financeiro para esta terceira readequação no montante R\$ 2.330.263,14 (dois milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), totalizando um valor total do contrato readequado de R\$ 11.852.405,53 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e três centavos). Tudo em conformidade com as planilhas e pareceres inseridos no Protocolo 2.783/2023 que fazem parte desse processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de ADITIVO tem fundamento legal nos arts. 58, I e 65, I, “a” e “b”, §1º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19020 – PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES-PAES; PROJETO/ATIVIDADE 1137 – CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e instalações; FONTE DE RECURSO 1754 – Recursos de Operações de Crédito

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2024.
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JADER TORRES JUNIOR
CONTRATANTE
VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO
CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 222/2022.
(Republicado por Incorreção)

processo nº 8187/2021

LPN nº 001/2021

CONTRATANTE: o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, – Unidade Executora de Projeto – UEP PAES

CONTRATADA: Empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ.: 09.080.623/0001-96, com

endereço Rua Vicente Fernandes, 179, Aeroporto, CEP.: 59.607-685, Mossoró/RN

OBJETO: O objeto do presente termo é a inclusão da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: Unidade Orçamentária: 190 20 - Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante/RN. Projeto atividade: 1137 - Construção de Pontilhões. Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações. Fontes de recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos; 17990000 - Outras vinculações legais.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2024
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JADER TORRES JUNIOR
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024

PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 1213/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001 /2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, e Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa A.C. CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 41.350.610/0001-00, sito à Rua Aeroporto de Jacarepagua, nº 405, EMAÚS, Parnamirim/RN

DO OBJETO CONTRATUAL: Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 5 (cinco), MINI ARENAS ESPORTIVAS - EM DIVERSOS BAIRROS, (tipo Campo Society), NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, onde serão utilizados os recursos da emenda especial advinda do plano de ação 09032023-3-042523 e 09032023-2-042081, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento.

DOS PREÇOS CONTRATADOS: Parágrafo único - O valor global do Contrato Administrativo é de R\$ 1.967.988,15 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE 2262 GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 - Obras e instalações FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO: Parágrafo único - O prazo de execução da obra será de 120 dias para cada Mini Arena perfazendo um total de 600 dias, adicionados a este prazo a empresa ganhadora do certame até 30 dias para início efetivo da obra e após conclusão dos serviços, até 60 dias para a finalização do prazo contratual, diante disto a vigência deste do contrato é de 690 (Seiscentos e noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável, conforme interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses., permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, inclusive, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de MAIO de 2024.

Micael Moreira da Silva

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Contratante

Rita do Carmo da Costa Brito

Secretária Municipal de Infraestrutura

Contratante

Anne Caroline Ferreira de Almeida

A.C. CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS EIRELI

Contratada

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N 005/2024

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS -CAMPEONATOS DE FUTEBOL E DE FUTSAL, TORNEIOS E JOGOS DAS OLIMPIADAS ESCOLARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente, em favor da(s) licitante(s): RPD SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº CNPJ: 11.860.005/0001-00. Valor total da contratação R\$ 220.699,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 03/05/2024.

MICAEL MOREIRA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da sua Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 007/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE UNICO, no modo de disputa ABERTO, dia 17/05/2024 às 09h:01m, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, do tipo manutenção no Parque de Iluminação Pública do Município de São Gonçalo do Amarante, compreendendo tecnologia convencional e LED, fornecimento de mão-de-obra especializada; frota de veículos devidamente equipados em conformidade com as necessidades do presente objeto; fornecimento de materiais rotativos em eventos de responsabilidade da Gesta o Municipal., com a finalidade de atender às demandas institucionais. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de MAIO de 2024.

MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA

Agente de Contratação

SAAE**ORTARIAN.º 071/2024/SAAE/SGA de 03 de maio de 2024.**

Nomeia servidor em função gratificada FG1

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Edjayl de Queiroz Otaviano, matrícula 090, na Função FG1 de Coordenador da Divisão de Material e Patrimonio, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de maio de 2024.

Iwry Magnum Silva do Nascimento
Diretor Presidente**SAAE/LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024**
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ MOÍDO EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL E ADOÇANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS DO SAAE/SGA. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495 – CNPJ: 34.310563/0001-06; Valor Total Registrado: R\$ 35.156,64 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de maio de 2024.
Iwry Nascimento/Diretor Presidente-SAAE/SGA**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024**
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ MOÍDO EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL E ADOÇANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS DO SAAE/SGA. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do art. 71 da Lei nº 14.133/21, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495 – CNPJ: 34.310563/0001-06; Valor Total Registrado: R\$ 35.156,64 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de maio de 2024.
Iwry Nascimento/Diretor Presidente-SAAE/SGA**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024**
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II (NÃO-PERIGOSOS) GERADOS PELAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE/SGA) DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): SANTOS E FERNANDES EIRELI – CNPJ: 02.909.308/0001-80; Valor Total Registrado: R\$ 195.720,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e vinte reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de maio de 2024.
Iwry Nascimento/Diretor Presidente-SAAE/SGA**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024**
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II (NÃO-PERIGOSOS) GERADOS PELAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE/SGA) DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do art. 71 da Lei nº 14.133/21, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): SANTOS E FERNANDES EIRELI – CNPJ: 02.909.308/0001-80; Valor Total Registrado: R\$ 195.720,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e vinte reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de maio de 2024.
Iwry Nascimento/Diretor Presidente-SAAE/SGA**LICENÇAS****PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**

A COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a ASV para a Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada LD 69 kV Extremoz II – Aeroporto- Secc. para SE São Gonçalo do Amarante, localizada no município de São Gonçalo do Amarante /RN.

Fabiana Lopes
Diretora Presidente**CONCESSÃO DA LICENÇA OPERAÇÃO**

A Movida Locação de Veículos S.A., CNPJ nº 07.976.147/0031-86, torna público que recebeu a LO – Licença de Operação nº 004/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB para a atividade de locação de veículos sem condutor, com lavagem de veículos, localizada na Av. Ruy Pereira dos Santos, 3100 - Terminal de Desembarque do Aeroporto - São Gonçalo do Amarante - RN

Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli
Diretor Presidente**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE**
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**GABINETE DO PREFEITO**Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br